PROCESSO Nº: 806/23	LEI Nº: 529/23
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar 007/23	
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste nos Vencimentos dos profissionais do magistério.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
14	06	23	Protocolado no Departamento Legislativo	
			Lido em plenário	
			Encaminhado Para CCJRF	
			Encaminhado Para CFO	
16	06	23	Parecer lido e aprovado em plenário	
			Encaminhado para CCJRF para redação final	
			Dispensa de redação final	
19	06	23	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
			Vetado pelo Executivo Municipal	
20	06	23	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
			Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

LIDO EM PLENÁRIO
16 / 06 / 2023

Retirado de pauta, via Requerimento Verbal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
15 / 06 / 23 ÀS HS 13:09
DOCUMENTO(S) EM 01 LAUDA(S)

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N°001/2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, COM BASE DO NOVO PISO SALARIAL NACIONAL E DOS DEMAIS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS EM GERAL DA EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DATA BASE".

O Vereador Luís Carlos Rodrigues de Moura, A Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o Projeto de Lei substitutivo para apreciação do douto Plenário:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2023, reajuste de 15,00% (quinze por cento), no salário base dos profissionais da Educação em Geral, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores e demais servidores administrativos em geral da educação em conformidade com a data base ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e suas complementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba/Am, 15 de junho de 2023

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos

Ofício nº 371/2023-CCI/PMI
Departamento de elaboração legislativa.

Iranduba/AM, em 22 de junho de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
KELISON DIEB DA SILVA

Assunto: Encaminhamento de Lei nº 529/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a **Lei nº 529, de 16 de Junho de 2023**, que versa sobre "O reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional", para compor seus arquivos, segue em anexo.
Renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA
Chefe da Casa Civil do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 096/2023-GAB/PMI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 127
RECEBIDO EM: 12:51
22 / 06 / 2023 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 3 LAUDA(S)
Assinatura
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2023**, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos **a contar de 1º de janeiro de 2023.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: TPWMJIKIF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2023 - Nº 3387. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Ofício nº 372/2023-CCI/PMI
Departamento de elaboração legislativa.

Iranduba/AM, em 22 de junho de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
KELISON DIEB DA SILVA

Assunto: Encaminhamento de Lei nº 530/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a **Lei nº 530, de 16 de Junho de 2023**, que "Concede reajuste aos servidores do quadro efetivo da Educação, do Regime Jurídico Administrativo, na forma da monta de 15%, para recomposição salarial do ano 2023", para compor seus arquivos, segue em anexo.
Renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA
Chefe da Casa Civil do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 096/2023-GAB/PMI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 128
RECEBIDO EM: 12:52
22 / 06 / 2023 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 3 LAUDA(S)
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste aos servidores do quadro efetivo da Educação, do ***Regime Jurídico Administrativo,*** *na monta de* ***15%,*** para recomposição salarial do ano 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de ***15%*** *(quinze por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação, do Regime Jurídico Administrativo*, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de março de 2023**.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos **a contar de 1º de março de 2023.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

ATENÇÃO: PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APENAS PARA CONFERÊNCIA.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste aos servidores do quadro efetivo da Educação, do Regime Jurídico Administrativo, na monta de 15%, **para recomposição salarial do ano 2023.**

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de *15% (quinze por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação, do Regime Jurídico Administrativo*, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao dia 01 de março de 2023.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: ?????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2023 - Nº ??. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: TPWMJIKIF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2023 - Nº 3387. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n° 176/2023 – GP/CMI

Iranduba, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Augusto Ferraz De Lima
Prefeito Municipal De Iranduba

ASSUNTO: Encaminhamento da Redação Final da Lei Complementar nº 529, de 16 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar a Redação Final Lei Complementar nº 529, de 16 de junho de 2023 que "dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal com base no novo Piso Salarial Nacional

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO Nº 3942
19/06/23 ÀS 08:19 HORAS
Nº DE FOLHAS 03
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR N°529, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal com base no novo Piso Salarial Nacional

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1° de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação Orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste iniciarão nos vencimentos dos professores ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2023.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 16 de junho de 2023.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente/CCJRF

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro/CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/CCJRF

PARECER CONJUNTO Nº 09 /2023-CCJRF/CFO

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
16 / 06 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

"Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional."

Relator CCJRF: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA - PSC

Relator CFO: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUPLICANOS

I – RELATÓRIO.

Projeto de Lei Complementar Nº007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional, lido na reunião extraordinária do dia 16 de junho de 2023, está em regime de urgência.

II – ANÁLISE.

O referido projeto de Lei Complementar dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério pertencentes ao quadro ativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional da Educação Pública

Nesses termos, considerando que a Lei Orgânica do Município de Iranduba Permite reajustar os vencimentos dos Professores a fins de adequá-lo ao piso nacional, na forma Art. 5º da Lei 11.738/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13:00
15 / 06 / 2023 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 1 LAUDA(S)
Rúbrica

Art. 5º - *O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Parágrafo único. *A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de*

crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007

Diante do exposto, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

Nos termos do artigo 37, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento examinar e votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro convém ressaltar que as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentaria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. Dessa forma, levando em consideração também que diante da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do que trata a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Sendo assim, o PL atende os requisitos estabelecidos no art. 4º da LRF, dispondo satisfatoriamente sobre equilíbrio entre receitas e despesas públicas, controle de custos, avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei Federal como de observância obrigatória.

Portanto, o Projeto de Lei em analise se encontra em conformidade com as regras dispostas na Constituição Federal, na Lei Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e na Lei 4.320/1964, que estatuir Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

III – PARECER

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, concluo que o projeto de lei em epigrafe é considerado legitimo sobre todos os aspectos, e no mérito, atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo.

Isto posto, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto De Lei.

IV– VOTO.

Em função disso, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento OPINAM PELA APROVAÇÃO** do projeto em referência.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 16 de junho de 2023.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro– CCJR

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Presidente Relator – CFO

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSC
Membro – CFO

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CFO

PARECER CONJUNTO Nº 09 /2023-CCJRF/CFO

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
16 / 06 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

"Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional."

Relator CCJRF: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Relator CFO: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUPLICANOS

I – RELATÓRIO.

Projeto de Lei Complementar Nº007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional, lido na reunião extraordinária do dia 16 de junho de 2023, está em regime de urgência.

II – ANÁLISE.

O referido projeto de Lei Complementar dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério pertencentes ao quadro ativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional da Educação Pública

Nesses termos, considerando que a Lei Orgânica do Município de Iranduba Permite reajustar os vencimentos dos Professores a fins de adequá-lo ao piso nacional, na forma Art. 5º da Lei 11.738/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13:00
15 / 06 / 2023 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 1 LAUDA(S)
Rúbrica

Art. 5º - *O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

***Parágrafo único**. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de*

crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007

Diante do exposto, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

Nos termos do artigo 37, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento examinar e votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro convém ressaltar que as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentaria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. Dessa forma, levando em consideração também que diante da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do que trata a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Sendo assim, o PL atende os requisitos estabelecidos no art. 4º da LRF, dispondo satisfatoriamente sobre equilíbrio entre receitas e despesas públicas, controle de custos, avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei Federal como de observância obrigatória.

Portanto, o Projeto de Lei em analise se encontra em conformidade com as regras dispostas na Constituição Federal, na Lei Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e na Lei 4.320/1964, que estatuir Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

III – PARECER

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, concluo que o projeto de lei em epigrafe é considerado legitimo sobre todos os aspectos, e no mérito, atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo.

Isto posto, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto De Lei.

IV– VOTO.

Em função disso, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento OPINAM PELA APROVAÇÃO** do projeto em referência.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 16 de junho de 2023.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJR

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Presidente Relator – CFO

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSC
Membro – CFO

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CFO

Ofício n° 254/2023-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 14 de junho de 2023.

À Vossa Excelência
KELISON DIEB DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de 13 de Junho de 2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **ENCAMINHAR** o *Projeto de Lei Complementar nº 007/2023*, de 13 de Junho de 2023, que **Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional.**

Certo de poder contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 14 / 06 / 23 ÀS 13:05h
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)
Rubrica

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 01
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LIDO EM PLENÁRIO
16 / 06 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, com base no novo Piso Salarial Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério, integrantes da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores ativos nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03
RUBRICA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério pertencentes ao quadro ativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional da Educação Pública.

Nesses termos, considerando que a Lei Orgânica do Município de Iranduba permite reajustar os vencimentos dos Professores a fins de adequá-lo ao piso nacional, na forma do Art. 5º da Lei 11.738/2008.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em **regime de urgência**, na forma do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Nº FLS 02